



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Lei nº 2.250/2010

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itapeçerica – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e nas normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do orçamento municipal para o exercício de 2011, contendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Direta e Indireta;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração do orçamento;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública Municipal.

Parágrafo único - As prioridades mencionadas no inciso I são aquelas relacionadas no ANEXO I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 2º - Na elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Fiscal da Administração Pública Municipal, na fixação dos seus programas, projetos, objetivos e metas, buscar-se-á a participação de toda a sociedade, num processo de democracia direta, voluntária e universal.

Art. 3º - No Projeto de Lei do Orçamento da Administração Pública Municipal estarão os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, EC nº 29/2000 e instruções do Tribunal de Contas do Estado para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 4º - Os recursos orçamentários destinados ao ensino, conforme a Resolução 01, de 06 de fevereiro de 1991, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), serão alocados no Orçamento Fiscal do Município observando as sub-funções de Governo próprias da função Educação.

Art. 5º - Na programação dos investimentos pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, serão observados os seguintes critérios:

- I - a consistência e a compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei;

“*todos participando de um governo para todos*”

PUBLICADO EM:
23 / 06 / 2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

- II – a preferência das obras em andamento sobre as novas;
- III – o cumprimento das obrigações decorrentes de operação de crédito destinadas a financiar projetos de investimentos;
- IV- a existência de recursos para preservar o patrimônio público.

Art. 6º - Fica vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta prever recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares, excetuados os destinados à manutenção de creches e hospitais, atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais, bem como de entidades filantrópicas, com destinação exclusiva ao atendimento de serviços de assistência social a pessoas carentes, desde que reconhecida por lei sua utilidade pública.

Art. 7º - A Lei Orçamentária incluirá, na previsão da receita e sua aplicação, todos os recursos de transferências, inclusive os oriundos de convênios.

Art. 8º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011, são aquelas mencionadas no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei, constantes e especificadas no Plano Plurianual relativo ao período de 2010 a 2013 e ainda devem observar as seguintes estratégias:

- I – aprimorar o atendimento na área de educação, saúde e segurança;
- II - consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- III - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- IV - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- V - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;
- VI- harmonizar os programas sociais com o Programa Bolsa Família, do Governo Federal, bem como incentivar a participação da sociedade civil organizada neste mister.

Parágrafo único As denominações e Unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no caput deste artigo.

Art. 9º - O orçamento fiscal e o da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e em encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - amortização da dívida;
- 6 - inversões financeiras.

Art. 10 - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4320/64.

“todos participando de um governo para todos”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Art. 11 - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 12 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I - consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado.

III - da aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde obedecendo ao mínimo exigido no parágrafo 1º do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º da EC nº 29/2000.

Parágrafo único - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

III - exposição que exhibirá a situação econômica e financeira da Municipalidade.

Art. 13 - O Poder Legislativo encaminhará a sua proposta orçamentária ao órgão Central de Contabilidade em até 30 (trinta) dias do recebimento dos quadros de estimativa das receitas de que trata o parágrafo 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a instituição mencionada neste artigo terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2010 apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2010 as admissões na forma do artigo 24 desta Lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;

II - com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do Inciso anterior.

Art. 14 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com os detalhes estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

“todos participando de um governo para todos”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, salvo projetos de inegável interesse público.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço financeiro do exercício anterior, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 4º A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 15 - O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 16 - Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal apurado entre receita e despesa, o Poder Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I – Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;

II – Não sendo suficiente a recondução de que trata o Inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;

III – Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Art. 17 - Se a Dívida Consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Parágrafo Primeiro - Enquanto perdurar o excesso, o Município:

I – Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita.

II – Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 18 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

“todos participando de um governo para todos”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Parágrafo único Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a possibilidade da sua aplicação original.

Art. 19 - Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para periodicamente proceder ao aperfeiçoamento e à verificação ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 20 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das Unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 21 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as Unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III - transferidos a outras Unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 22 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 23 - Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária Anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 24 - A Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e contribuições, apenas destinarão recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;
- II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores concedidos pelo Município;
- III - tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.
- IV - sejam qualificadas com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, com o Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais e/ou contribuições, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2009 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

“todos participando de um governo para todos”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, para comprovação de atendimento do princípio constitucional da Eficiência.

§ 3º – As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio, e autorizada por lei específica.

Art. 25 - A destinação de recursos a título de "Contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante existência de recursos orçamentários próprios, previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 26 - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 27 - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente ao no máximo 3% (três por cento) da receita corrente líquida de cada um, para atender às seguintes finalidades:

- I – abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;
- II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 28 - No Projeto de Lei Orçamentária para 2011 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 29 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2010, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único - O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 30 - No exercício financeiro de 2011, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31 - No exercício financeiro de 2010, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

Art. 32 - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

“todos participando de um governo para todos”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes, ou incremento de receita própria.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 33 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual deverão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Art. 34 - A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas, da inobservância do caput deste artigo.

Art. 36 - As Unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 37 - Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2011, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2010, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º - A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

“todos participando de um governo para todos”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

§ 2º - Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 38 - Se a proposição de Lei Orçamentária Anual não for enviada pelo Poder Legislativo até 31 de dezembro de 2010 para sancioná-la, a programação constante do projeto de lei orçamentária poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total do Orçamento Geral, na forma da proposta remetida ao Legislativo.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

- I – pessoal e encargos sociais
- II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do órgão Previdenciário do Município;
- III – pagamento do serviço de dívida;
- IV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.
- V – pagamento de despesas anteriormente contratadas
- VI – obras em andamento.

Art. 39 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Secretaria Jurídica, antes do atendimento da requisição judicial observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 40 - Na hipótese de qualquer um dos poderes apresentar excesso nas despesas com gasto de pessoal superiores aos limites traçados na legislação pertinente, ficará o mesmo vedado a proceder ao pagamento de horas extras salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior que demande atuação extraordinária e temporária do Poder Público Municipal, quando então será admitido o pagamento das horas extras necessárias ao atendimento de referidas situações somente durante o período que perdurarem.

Art. 41 - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 42 - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I: de Prioridade e Metas da Administração;
- II – Demonstrativos de conformidade com a Portaria nº 471 de 31 de agosto de 2004 – STN;
- III – Anexo de Riscos Fiscais

“todos participando de um governo para todos”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

Art. 43 - O Orçamento Geral do Município consolidará os orçamentos elaborados separadamente para o Legislativo, fundos especiais, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 44 - As receitas abrangerão a receita tributária própria, as receitas de contribuições, a receita patrimonial, as receitas diversas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando por base de cálculo os valores médios arrecadados no exercício de 2009, até o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigidos monetariamente até dezembro de 2010, considerando:

I - a expansão do número de Contribuintes;

II - a atualização do Cadastro Técnico;

III - o acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal e respectivas atividades econômicas do Município;

IV - nova Legislação Tributária.

Art. 45 - À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25%, conforme art. 212, da Constituição Federal e 15% nas ações e serviços públicos de saúde, conforme EC nº 29/2000.

Parágrafo Único - Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de impostos será destinada parcela de 25% à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, e 15% nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 46 - Aos alunos do ensino gratuito da rede municipal será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte e suplementação alimentar.

Art. 47 - A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas da área de saúde, no atendimento do disposto na EC nº 29/2000, de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 48 - Em cumprimento ao disposto contido no Art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 49 - Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orçamentária Anual, só destinará recursos à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que gere aumento da despesa, se vier acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa (fase interna da licitação) de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 50 - O repasse de recursos à Câmara Municipal corresponderá a 7% (sete por cento),

“todos participando de um governo para todos”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

das receitas mencionadas no caput da EC/58, realizadas no exercício de 2010, e sua proposta orçamentária será elaborada na estimativa das receitas para o exercício subsequente, que o Prefeito encaminhará à Câmara na forma do § 3º do Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, devendo ser definitivos os valores mediante entendimento entre os titulares dos dois poderes.

Art. 51 - Os processos administrativos eventualmente iniciados na Municipalidade, deverão seguir as normas básicas insculpidas na Lei Federal 9.784/99, com o fito de garantir a ampla defesa e o contraditório.

Art. 52 - Poderá o Executivo local contratar empresa técnica especializada para buscar, à luz da Lei Estadual "Robin Hood", incrementar a receita municipal, com projetos ambientais e culturais encaminhados e monitorados nos Órgãos específicos do Estado de Minas Gerais.

Art. 53 - O Orçamento Anual para o exercício de 2011 poderá conter dotações orçamentárias para atender a criação de novos cargos e funções públicas, firmar termo de compromisso com estagiários, quando caracterizado o interesse público, ficando ainda autorizadas às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, alterações da estrutura de carreira, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título. Os cargos serão preenchidos segundo o Art. 37 da Constituição Pátria, ou seja, mediante a realização de Concurso Público, com as ressalvas introduzidas pela nossa Carta Maior.

Parágrafo Único - Em caso de excepcional interesse público, o Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Legislação Municipal.

Art. 54 - O Poder Executivo poderá mediante instrumento jurídico específico, fazer transferências voluntárias, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observado o interesse do Município.

Art. 55 - Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 56 - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, ou estabelecer Parcerias Público Privadas – PPP, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria ou falta da documentação hábil, ou falta de documentação contábil ou ainda sua apresentação fora do prazo para contabilização.

"todos participando de um governo para todos"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

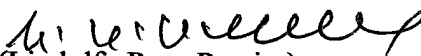
Art. 58 - A Lei Orçamentária para 2011 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesa de Capital, observando o limite de endividamento, de até 30% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF.

Art. 59 - A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização de Lei Municipal específica.

Art. 60 - Ultrapassando o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através de limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 61 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 23 de junho de 2010.


(Lindolfo Pena Pereira)
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

ANEXO I

METAS PRIORITÁRIAS – 2011

01 – EDUCAÇÃO

- ampliação da Rede Municipal de Ensino, em termos físicos e em quantitativo de vagas, para o atendimento à demanda da educação infantil e ensino fundamental;
- absorção complementar do ensino infantil de 0 a 6 anos;
- manutenção das atividades da Escola Municipal de Educação Especial, em parceria com a APAE e convênio com o Estado.
- complementação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), quando necessário, para assegurar a merenda escolar dos alunos de toda a educação básica;
- implantação do Sistema de Assistência Nutricional na Merenda Escolar, através de nutricionista;
- manutenção do projeto EJA- Educação de Jovens e Adultos (5ª a 8ª série)
- manutenção do Projeto Aprender a Aprender – Aceleração de estudos de 1ª a 4ª séries;
- manutenção de convênios com o MEC, FNDE, SEE e órgãos afins;
- manutenção do FUNDEB;
- manutenção do Programa de Transporte Escolar;
- manutenção do programa de transporte escolar para estudantes universitários de faculdades e universidades sediadas fora do Município, mediante celebração de contratos dos representantes de alunos com empresas de transporte;
- apoio à Escola Profissionalizante e implantação de cursos técnicos profissionalizantes, formais ou não, mediante convênios e parcerias com Instituições Públicas ou Privadas;
- implantação de cursos de nível superior na sede do Município, por intermédio de Instituições Públicas ou Privadas, através de convênios ou parcerias;
- controle de frequência escolar Projeto Único - Bolsa-Família;
- celebração de Convênios, parcerias ou contratos com Instituições Públicas ou Organizações Privadas, para promover treinamentos e avaliação continuada do corpo docente e discente;
- apoio pedagógico sistemático aos docentes;
- contratação de profissional especializado nas áreas de Educação Física e ensino de língua estrangeira;
- contratação de consultorias especializadas para a área educacional, quando necessárias;
- implantação nas escolas municipais do Programa de Inclusão Digital, com laboratório de informática e treinamento de professores;
- manutenção dos Conselhos Municipais ligados à área da Educação;
- implantação de bibliotecas infantis nas escolas públicas municipais;
- parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para prevenção e cuidados com a saúde dos alunos da rede municipal de ensino
- Projeto Educação Ambiental;
- implantação do projeto Música na Escola, em parceria com a Escola Municipal de Música, a ser criada;
- construção e manutenção de creches;
- reformas e melhorias de prédios escolares ;
- recuperação e melhorias do imóvel municipal do antigo Colégio Imaculada Conceição, na Avenida Juscelino Kubistchek, com recursos próprios ou mediante parceria e celebração de convênio, para

“todos participando de um governo para todos”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

o funcionamento de escolas de nível básico ou superior, cursos profissionalizantes ou outras atividades afins.

-Parceria com a Secretaria de Assistência Social e Esportes para promoção de esportes.

02 – SAÚDE

- manutenção e ampliação do Programa de Saúde da Família - PSF e do Programa de Prevenção do Colo Uterino;
- manutenção e reposição dos medicamentos da Farmácia Municipal;
- participação financeira em Consórcios Públicos de Saúde;
- manutenção do TFD – Tratamento Fora do Município;
- manutenção e ampliação do Programa de Atendimento médico-odontológico nas Unidades rurais, através da Caravana da Saúde, agregando-se enfermeiros à equipe;
- implantação do Programa de Saúde Bucal nos PSF e demais Unidades de saúde;
- construção de UBS Rural, através de Convênio na Comunidade Indígena Pataxó com aquisição de equipamentos necessários,
- contratação de equipes de saúde para atendimento na aldeia de índios Pataxós
- implementação de programas especiais de Atenção à Saúde da Mulher, da Criança , Idoso, Adolescente e Adulto;
- criação do Fundo Municipal Antidrogas;
- instituição do REMAD – Recurso Municipal Antidrogas, com vista à prevenção e consumo de drogas;
- criação ou manutenção do PROMAD - Programa Municipal Antidrogas;
- implantação do projeto de orientação nutricional e horta comunitária nas áreas de abrangência das equipes da Saúde da Família;
- implantação do Programa de Planejamento Familiar/DST/AIDS;
- parceria com a SME para prevenção de problemas oftalmológicos nos alunos da rede municipal de ensino.
- implantação do NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família);
- implantação de comitês de avaliação do óbito materno e infantil;
- instalação de Postos de Coleta nas Unidades Básicas de Saúde;
- criação de protocolos de normas e rotinas para a distribuição de medicamentos e atendimentos em saúde nas Unidades do Município;
- qualificação dos profissionais de saúde nos Programas da Saúde da Família – PSF e Pronto Atendimento;
- manutenção dos programas de zoonoses;
- elaboração e desenvolvimento de projetos do Sistema Epidemiológico, com protocolos para a implantação e contratação de funcionários e melhorias do sistema de informações;
- manutenção do transporte sanitário;
- aprimoramento da atuação da Vigilância Sanitária;
- fiscalização das atividades do Matadouro Municipal terceirizado;
- instalação e manutenção de Programa de Poços Artesianos ou Semi-Artesianos para os povoados;
- informatização e interligação em sistema de rede com *internet* do Centro de Especialidades , Centro de Mamografia e PSF do Município;
- contratação de técnico em informática para operação diária do SUSFÁCIL;
- manutenção e ampliação dos diversos sistemas de informação em saúde: SISVAN, SIM, SINASC, SIA, MDDA, SISPRENATAL, ou outros que venham a ser instituídos;
- informatização do almoxarifado da área de saúde e adoção de controle único de estoques de medicamentos da Farmácia Básica e demais materiais de consumo em geral;

“todos participando de um governo para todos”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

- implantação de academia de ginástica e lazer monitorada por profissionais especializados;
- celebração de convênios com universidades, com vista à realização de estágios curriculares na área da saúde;
- manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
- acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa-Família;
- realização da Conferência de Saúde;
- elaboração do Plano Diretor de Atenção Primária em Saúde;
- implementação do serviço de Controle e Avaliação;
- construção de prédio para a instalação da Farmácia Municipal, aquisição de aparelhos, equipamentos e instalações pertinentes, mediante celebração de convênio com o Estado, e manutenção de suas atividades;
- construção e aparelhamento de uma unidade de Laboratório de Análises Clínicas, com recursos próprios ou mediante celebração de convênio, e manutenção de suas atividades;
- construção e aparelhamento de uma unidade de serviço de apoio e diagnóstico, com recursos próprios ou mediante celebração de convênio, e manutenção de suas atividades;
- criação ou adaptação de prédio para a implantação da assistência à saúde mental;
- manutenção do Centro de RX/Mamógrafo;
- construção ou adaptação de prédio para a implantação de Fisioterapia, através de convênios com instituições credenciadas pelo SUS;
- manutenção e melhorias do Centro de Especialidades Médicas;
- melhorias e manutenção de prédios próprios ou locados, onde funcionam as Unidades de Saúde do Município;
- construção de garagem climatizada com lacre e sistema de segurança para abrigar a UTI Móvel;
- construção da Unidade Básica de Saúde, com aquisição de mobiliário na Comunidade Indígena Pataxó com recursos de órgãos governamentais.

03 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

- criação, instalação e manutenção do CRAS - Centro de Referência da Ação Social;
- informatização do serviço de atendimento da Assistência Social;
- manutenção de programas voltados para os portadores de necessidades especiais e para idosos;
- manutenção da assistência à criança e ao adolescente;
- manutenção dos Conselhos Municipais ligados à Assistência Social;
- criação de mecanismos voltados à melhoria das condições habitacionais e sanitárias de famílias carentes;
- doação de lotes urbanizados para população de baixa renda;
- doação de cestas básicas às famílias carentes;
- doação de materiais de construção para melhoria habitacional de pessoas carentes;
- manutenção de programas visando a concessão de auxílio funeral e de auxílio natalidade (LOAS);
- outras doações a pessoas atingidas por calamidades e situações emergenciais;
- desenvolvimento e apoio a projetos comunitários;
- apoio a projetos de nível federal ou estadual, visando o atendimento na área social: fome zero, programa de Cadastramento Único-Bolsa-Família;
- doação de padrões de energia elétrica para famílias carentes;
- manutenção de convênios a nível estadual e federal;
- manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- manutenção do Fundo Municipal da Assistência Social;
- manutenção de telecentros comunitários;
- criar protocolos de normas e atendimentos pela Ação Social;

“todos participando de um governo para todos”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

- apoio financeiro à pessoas comprovadamente carentes para suprir necessidades prementes;
- apoio financeiro para a capacitação de membros dos Conselhos Municipais;
- mobilização das políticas públicas sociais;
- aquisição ou locação de terrenos para a construção e manutenção de hortas comunitárias;
- construção de túmulos nos cemitérios, para pessoas de baixa renda;
- implantação de um Centro de Convivência do Idoso, em imóvel próprio, a ser construído ou locado de terceiros;
- construção e manutenção de restaurante ou cozinha popular.

04 – URBANISMO

- construção de banheiros públicos nos cemitérios municipais, inclusive nos Distritos;
- ampliação dos cemitérios nos distritos de Lamounier, Neolândia e Marilândia;
- construção de túmulos para pessoas de baixa renda;
- construção, em parceria com órgãos governamentais, do anel rodoviário da cidade;
- pavimentação, urbanização e obras complementares em logradouros públicos do município;
- criação de novas linhas de ônibus municipais, através de concessões ou permissões;
- ampliação da área central da sede do Município destinada aos pedestres, através de calçadas ajardinadas;
- implantação do plano de recapeamento de vias públicas;
- aquisição, permuta ou desapropriação de bens imóveis em função do interesse público;
- manutenção e melhoria de prédios públicos;
- transferência do Terminal Rodoviário da Sede do Município para local mais adequado, em terreno próprio, adquirido ou desapropriado;
- construção do Centro de Convivência do Idoso;
- revitalização e construção de Praças Públicas na Cidade, na sede dos Distritos e Povoados;
- melhorias e manutenção dos Terminais Rodoviários dos Distritos;
- ampliação e manutenção dos cemitérios municipais;
- implantação de programas habitacionais para famílias de baixa renda;
- construção e implantação de Monumentos Públicos, Fontes e Chafarizes;
- construção, melhoria e ampliação do sistema de galerias e rede de águas pluviais;
- construção de pontes sobre o Rio Vermelho.
- reestruturação do prédio da Câmara Municipal, mediante reforma e ampliação;

05 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- revitalização do bairro Industrial;
- extensão e melhoria da rede elétrica urbana e rural;
- ampliação da atuação de empresas no Município;
- manutenção de Programas de Geração de Emprego;
- execução de projetos visando a exportação de produtos do Município;
- parcerias e colaboração com a EMATER, com o IMA e outros órgãos e entidades estaduais ou federais, mediante a celebração de convênios, para a implantação e manutenção e programas de cooperação e de formação técnica dos pequenos produtores rurais de todos os segmentos;
- apoio à produção agro-pecuária e assemelhadas, mediante a doação de sementes, calcário, adubos e fertilizantes, aração de terrenos, vacinas e sêmen para inseminações artificiais;
- colaboração com os Sindicatos dos Produtores e dos Trabalhadores Rurais e Cooperativas e órgãos governamentais;
- colaboração com a Associação de Artesãos;
- implantação de cursos e treinamentos na área de agricultura e pecuária;

“todos participando de um governo para todos”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

- assinatura de convênios para a formação de técnicos de nível médio e cursos técnicos de especialização;
- aquisição de imóveis para a implantação de novas indústrias no Município;
- implantação do projeto "Barracão dos Produtores Rurais", para armazenamento de produtos das atividades agro-pecuárias;
- celebração de convênio com o Estado, com vista à instalação de uma representação (Escritório) do IEF - Instituto Estadual de Florestas na sede do Município, com vista à propiciar mais facilidades ao produtor rural.;
- construção de galpões industriais, em parceria com o governo Federal ou Estadual, ou com recursos próprios, cedendo espaço dos mesmos para a implantação de indústrias;
- construção, conservação e melhoria de estradas, pontes e mata-burros;
- construção do Centro de Convivência a fim de atender entidades de classe locais;
- construção de galpão para o funcionamento da Feira Livre, onde os pequenos produtores poderão expor e comercializar os seus produtos típicos da região.

06 - MEIO AMBIENTE

- preservação da nascente do Rio Vermelho e de outros rios;
- revitalização total do rio Vermelho;
- canalização, recuperação e paisagismo de rios e córregos;
- melhorias e ampliação do sistema de distribuição de águas na zona rural, com o devido tratamento, para a prevenção de doenças dos munícipes;
- coleta e tratamento de todo esgoto sanitário municipal, na sede do Município, nos Distritos e na zona rural;
- manutenção e recuperação da área degradada do aterro controlado;
- manutenção da coleta seletiva de lixo;
- manutenção do CODEMA;
- fiscalização, em face do Convênio com o DNPM, de todas as empresas mineradoras que atuam no Município;
- aquisição de terreno para a construção de aterro sanitário e para a construção de usina de compostagem, com recursos próprios ou mediante celebração de Convênios;
- construção de um galpão para depósito de pneus inservíveis, até que lhes sejam dada outra finalidade ou destinação;
- construção de pequenas barragens, cacimbas e curvas de níveis, com vista à conservação das estradas vicinais, combate às erosões e umedecimento do solo;
- implantação do Viveiro Municipal, com a produção de árvores do cerrado, com vista à recomposição de nascentes, matas ciliares e áreas degradadas.

07 - FAZENDA

- revisão do Plano Diretor e redefinição da área urbana de Itapeçerica;
- edição de um novo Código de Obras e Posturas e um novo Código Tributário, em consonância com o Plano Diretor;
- contratação de empresa especializada para efetuar o recadastramento imobiliário e de prestadores de serviços;
- fazer o acompanhamento da apuração do VAF do Município pela SEF/MG, com base em declarações anuais (DAMEF/VAF) apresentadas pelas empresas, visando o incremento da arrecadação;
- articulação da equipe de fiscalização integrada com a Receita Estadual;
- cobrança de Impostos e novas Taxas, consoante a competência tributária do Município;

"todos participando de um governo para todos"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

10 - ESPORTE, CULTURA, LAZER, TURISMO E FOLCLORE

- construção do Estádio Municipal de Futebol;
- manutenção de estádios e campos de futebol;
- incentivo às atividades esportivas, recreativas e amadoras, apoiando a realização de certames e campeonatos, tais como o Torneio de Inverno de Futsal, Copa Rural, Campeonato Municipal de Futebol e outros eventos que venham a ser criados;
- manutenção das atividades do Centro de Eventos;
- apoio aos clubes de serviços e entidades culturais na promoção de ações, eventos, atividades e projetos esportivos e culturais, com vista a propiciar a participação e a gestão democrática da cultura, da música, da arte, do teatro, do artesanato e de outras tradições folclóricas;
- promoção permanente de concertos e apresentações culturais e artísticas;
- concessão de premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas;
- promoção da qualificação profissional em arte e cultura;
- elaboração e implementação de uma Agenda de Eventos, entre os quais o Reveillon, a Folia de Reis e o aniversário da cidade;
- suporte necessário para o pleno funcionamento da Escola Municipal de Música Maestro Cesário Mendes e investimentos em todos os segmentos da música;
- proteção ao Patrimônio Arquitetônico, Histórico e Cultural e Ambiental;
- criação do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Ambiental, atuante, interligado e subjulgado ao Plano de Metas de crescimento e diretrizes da ocupação e do uso do solo;
- estímulo à melhoria e ampliação da infra-estrutura do turismo, lazer, eventos e negócios;
- incentivo à formação de cooperativas de artesãos e pequenos produtores de bens culturais e atendimento às demandas da Associação de Artesãos, Artistas e Produtores Caseiros de Itapeçerica (AAAPCI);
- criação da Feira Municipal de Arte e Artesanato, com edição mensal;
- construção de infra-estrutura de turismo em locais de natureza singular, criando parques ecológicos para áreas de lazer e recreação da população;
- melhoria e ampliação da infra-estrutura de turismo, lazer, eventos e negócios;
- apoio a todas as manifestações folclóricas, entre elas os Reinados de todo o Município, por meio de subvenções públicas;
- manter e aprimorar o Carnaval Itafolia, o Festival de Inverno e o Festival de Gastronomia Rural;
- realização do Festival de Música Carnavalesca - FEMUCA;
- criação de um Cine Clube no auditório do Centro Cultural, com exibição de filmes de qualidade, sob a gestão da Prefeitura ou mediante terceirização;
- aquisição ou locação de imóvel para a implantação de Museu de Artes Sacras;
- melhoria e ampliação da Biblioteca Pública Municipal, mediante atualização do seu acervo e implantação de outros serviços pedagógicos, dotando-a de instalações mais adequadas e de sistema informatizado;
- construção de quadras poliesportivas cobertas na Sede e nos Distritos de Marilândia e Neolândia, recuperação e cobertura de outras quadras existentes no Município, com recursos próprios ou mediante a celebração de convênios;
- aquisição de terrenos para a construção de campos de futebol nos distritos e povoados;
- revitalização, ampliação e manutenção da Praça de Esportes, estimulando a prática da natação, vôlei, basquete, futebol e outros esportes;
- melhorias, adaptações e manutenção do Centro Cultural;
- recuperação do prédio do Museu Bento Ernesto Júnior e reestruturação e manutenção das suas atividades.

“todos participando de um governo para todos”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2009/2012

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341- 8500

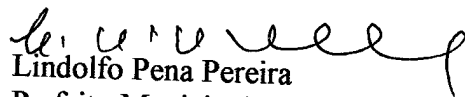
11 – SEGURANÇA

- estruturação e manutenção da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- estruturação e manutenção do GGI-M – Gabinete de Gestão Integrada Municipal;
- manutenção de convênio com as Polícias Militar, Civil e Florestal de Minas Gerais;
- manutenção da proteção ao Patrimônio Público Municipal;
- implantação do projeto estruturador AISP – Área Integrada de Segurança Pública, mediante convênio com o Estado, com vista à construção do prédio da Delegacia de Polícia Civil, ao lado do prédio do 4º Pelotão da Polícia Militar, em terreno a ser doado pela municipalidade, além de outros investimentos que se fizerem necessários.

12 – LEGISLATIVO

- acesso à rádio municipal Liberdade-AM, para a transmissão, ao vivo, das reuniões e boletins informativos sobre projetos e ações da Câmara Municipal;
- manutenção do *site* do legislativo, democratizando o acesso a atos e leis;
- manutenção de periódico informativo da Câmara Municipal;
- continuidade do processo de informatização da Câmara;
- aprimoramento do Controle Interno;
- qualificação dos Vereadores e dos servidores da Câmara Municipal, por meio de treinamentos, congressos, seminários e outras formas de aprimoramento;
- reestruturação do prédio da Câmara Municipal, mediante reforma e ampliação;
- aquisição de veículos, bens móveis, instalações e equipamentos.

Itapeçerica, 23 de junho de 2010.


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal.